



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 151/2019

Opina favoravelmente pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, Centro Integrado de Educação Superior Professor Possidônio Queiroz, na cidade de Oeiras(PI), com determinação

**PROCESSO CEE/PI nº 279-B/2018**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento de curso

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup>Maria Margareth Rodrigues dos Santos

**DATA DA APROVAÇÃO:** 07/11/2019

## I – HISTÓRICO

**I.1.** O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Prof.Dr.Nouga Cardoso Batista protocolou neste Conselho solicitação em 05/12/2018 de revisão do Parecer CEE/PI nº 051/2016 relativo ao Curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro Integrado de Ensino Superior-CIES, em Oeiras (PI).O citado Parecer resultou na Resolução CEE/PI nº 052/2016, que denegou a oferta do curso quando da solicitação de sua renovação de reconhecimento, em 2016. Solicita, também, abertura do processo de renovação de reconhecimento do curso em pauta, por meio do ofício nº 0101/2019-GAB/reitoria, protocolado neste órgão, em 26/02/2019.

**I.2.** Registra-se que, dentre outros aspectos, a denegação foi motivada por condições inadequadas para oferta quanto à composição do corpo docente, funcionamento inadequado do Núcleo Docente Estruturante- NDE, funcionamento ineficiente da coordenação e inadequação das instalações físicas.

**I.3.** O Centro Integrado de Educação Superior que funciona no Campus Possidônio Queiroz na cidade de Oeiras (PI) oferta atualmente quatro cursos, todos Licenciaturas (Matemática, História, Letras e Pedagogia), com a expectativa de retornar a oferta de novas vagas para o curso de Licenciatura em Pedagogia que se encontra denegado pelas razões já especificadas.

**I.4.** O presente parecer trata da solicitação de reconsideração do parecer de denegação e consequente renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, que já foi ofertado pelo referido CIES no período de 2010 a 2014.

**I.5.** Registra-se que para análise desta solicitação será considerada toda documentação que compõe o processo e o relatório da Comissão de Avaliação, que foi selecionada através de edital e constituída por meio da Portaria ADM/CEE/PI nº 065/2019 e, especialmente, a comprovação das condições para a oferta do curso em evidência.

## II – RELATÓRIO

**II.1.** Para solicitação de reconsideração do parecer que denega a oferta do curso de Licenciatura em Pedagogia do CIES Professor Possidônio Queiroz, o processo apresenta como documentação: relatório consubstanciado sobre as providências adotadas relativo ao período de 2016 a 2018 (fls. 09-15), cópia do decreto de nomeação de professores aprovados no concurso público, em 2017 (fls.17-19), fotos de atividades do PIBID (fl.21), relatório de projetos de extensão(fl.23), relatório que apresenta as informações sobre a obra de construção do novo Campus da UESPI, em Oeiras, ainda em andamento (fls.25-34), descrição dos bens adquiridos pela instituição, no período de 2016 a 2017( fl. 36), relação dos projetos de extensão (fl.37), quantitativo de estudantes relativo os anos de 2016 a 2018 (fls. 38-39), normas de funcionamento da sala de multimídia do referido Campus ( fl. 41), relação de livros adquiridos( 907 exemplares) (fl. 40), normas para agendamento de uso do auditório ( fl. 42), relação de Convênios Federais vigentes entre esta IES(fl. 44-46); dentre os



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 151/2019

seus diversos objetos constaa construção de salas de aulas e laboratórios do Campus de Oeiras, quadro com dados referentes ao ENAD relativos aos anos de 2015 a 2017 (fls.48-50), onde o curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus Professor Possidônio Queiroz obteve as seguintes notas: 3, 3, 2 e 2, respectivamente aos anos de 2008, 2011, 2014 e 2017, portaria de constituição da Comissão Permanente de Avaliação-CPA do Campus em pauta (fl. Não numerada), Decreto que renovou o reconhecimento do curso em 2016, cópias do Parecer e da Resolução que revogaram a renovação de reconhecimento em 2016 (fls. 04-08).

**II.2.** Quanto à solicitação de renovação de reconhecimento o processo está constituído com a documentação regulamentar; dentre esta: projeto pedagógico do curso (fls.62-184), quadro docente por semestre (fls. 186-213), instrumentais de registro de Trabalho de Conclusão de Curso-TCC (fls. 214-218) e de Estágio Obrigatório (fls.219-221), Currículo Lattes do Coordenador (fls.223-231), Demonstrativo do quadro docente, por semestre, a partir do período 2016.1 até 2019.1 ( fls. 233-251), Plano de Estágio Prático (fls. 257-260), Quadro com o Regime Escolar Adotado ( 253-255), Descrição da Biblioteca (fls.262-264), Descrição das Instalações Físicas (fls. 266-268), Relatório geral da CPPA da UESPI (fls. 270-290), Relatório do ENAD (fl. 292), Levantamento dos dados acadêmicos do curso ( 294-297), Acervo Bibliográfico do Curso (fl. 298), Relatório dos Bens do Campus ( fls. 300-319), Memorial descritivo da obra do novo Campus (fls.320-336).

**II.3.** De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo o curso está organizado em nove períodos (semestre), com tempo mínimo de integralização de 4 anos e seis meses com carga horária total de 3.380 horas, sendo 2.430 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 450 horas de estágios supervisionados, 200 horas de atividades complementares, 240 de TCC e 60 horas optativas (fls. 86-90).

**II.4.** Registra-se que conforme relatório consubstanciado constante nos autos do presente processo houve um investimento de melhoria pela instituição; como: Na dimensão I que trata da Organização Pedagógica, registros das atividades de pesquisa e extensão, manutenção das bolsas de incentivo aos estudantes, descrição do programa de estágio, evidenciando os aspectos legais e sua efetividade; na Dimensão II que trata do Corpo Docente, consta o relato da reestruturação do NDE e seu compromisso para o cumprimento do que lhe compete, ampliação do quadro de professores efetivos com o ingresso de 07(sete) novos professores aprovados no concurso público de 2017, conforme cópia do edital de nomeação anexo ao relatório. No relatório constam em detalhes as providências adotadas, demonstrando atenção às fragilidades que motivaram a denegação de renovação de reconhecimento do curso, em 2016.

**II.5.** Ressalta-se que o encaminhamento de análise final do processo pautar-se-á na solicitação da renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

**II.6.** Após análise da documentação, passou-se a analisar o relatório da Comissão Avaliadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 065/2019, composta pelas Professoras Dra. Rosilda Maria Alves e a Especialista Maria do Perpétuo Socorro de O. Pinto.

**II.7.** O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

#### **DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:**

**1.1.** A comissão avaliadora considerou que o Projeto Pedagógico do Curso - PPC contempla muito bem as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.

**1.2.** A comissão avaliadora considerou que as políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do curso, tanto no PDI como no PPC, mostram articulação entre os dois documentos e os objetivos do curso, considerando o perfil do egresso que se quer formar. A estrutura curricular foi



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 151/2019

considerada muito boa, onde todos os aspectos estão contemplados e foram muito bem colocados pelos docentes e discentes em reuniões com os mesmos. No que se refere à metodologia adotada, destaca-se a questão de acessibilidade pedagógica e atitudinal. As questões relacionadas aos estágios foram consideradas muito boas, considerando o depoimento de docentes e discentes e a confirmação das atividades efetivadas por meio de relatórios disponibilizados; assim como as atividades complementares e a organização do Trabalho de Conclusão de Curso estão regulamentadas.

1.3. Os itens relativos ao apoio ao discente, a disponibilidade de tecnologias da informação e comunicação-TICs no processo de ensino e aprendizagem e o número de vagas ofertadas foram considerados satisfatórios.

1.4. A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do curso foi considerada satisfatória, incluindo atas do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **4.45 (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos)**.

**DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:**

2.1. A comissão avaliadora considerou suficiente a atuação do núcleo docente estruturante, considerado ativo e representativo, inclusive demonstrando através de documentos que se reúne periodicamente para tratar de questões relativas ao curso. Quanto à atuação do Coordenador do Curso, registra que o mesmo é muito empenhado em desenvolver suas atividades, é sempre disponível a atender os discentes e docentes, conforme foi demonstrado durante a reunião desses dois grupos. Todos consideram a atuação do coordenador de forma excelente, que o mesmo participa de tudo que envolve o curso. Tem um local para desenvolver suas atividades de coordenador e bom desempenho satisfatório das suas atribuições, sua experiência consta que desde que começou a trabalhar atuou na educação superior na condição de docente e anterior a UESPI foi coordenador voluntário de assistência estudantil totalizando 05 anos e 02 meses. Sua dedicação ao curso é considerada muito boa e o mesmo cumpre um regime de trabalho integral.

2.2. Quanto ao corpo docente o percentual dos docentes com mestrado é de 87, 5%. São 7 professores com mestrado e 1 com especialização, dos 7 professores efetivos, 6 cumprem jornada de trabalho de 40h e 1 é Dedicção Exclusiva. Todos os professores apresentam experiência profissional, conforme o currículo disponibilizado e o curriculum Lattes disponibilizado na plataforma da CAPES e na reunião com os professores realizada *in loco*. Dos 7 professores efetivos 5 têm experiência na educação básica, totalizando 71%.

2.3. O colegiado do curso funciona atendendo ao previsto na regulamentação, dispõe de cronograma de reuniões, atas das reuniões realizadas, encaminhamentos das decisões, conforme documentos disponibilizados.

2.4. Ao realizar reuniões distintas com alguns membros do corpo docente e dos discentes, a comissão destaca que constatou um clima de bom relacionamento entre eles.

2.5. A comissão registra que dos docentes, 4 têm entre 4 a 6 produções, conforme dados disponibilizados nos respectivos currículos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos)**,

**DIMENSÃO 3 – Infraestrutura:**

3.1. A comissão constatou que não existem salas individuais para os professores, mas uma sala coletiva que apresenta equipamentos necessários para o uso, limpeza, iluminação, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade, que supre as necessidades dos professores.

3.2. Quanto às salas de aulas registra que são muito boas e apresentam as condições necessárias para o bom funcionamento, são bem iluminadas, espaçosas, ventiladas, acessíveis, conservadas, confortáveis. Os quadros são excelentes, conforme fotos anexadas ao relatório. O espaço da sala atende ao número de vagas previstas/autorizadas.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 151/2019

**3.3.** O laboratório existente, que equivale a um espaço parecido com uma brinquedoteca, não é o ideal, mas supre as necessidades iniciais quanto a um espaço multidisciplinar. O laboratório de informática foi considerado satisfatório. Em reunião com os discentes houve elogios, pois, segundo estes podem estudar e fazer pesquisa. O acesso à internet é bom. Tem normas a serem obedecidas e um servidor responsável e são feitas manutenções dos equipamentos. Nos documentos disponibilizados foi apresentado Regulamento de uso do Laboratório.

**3.4.** Quanto ao acervo bibliográfico foi considerada a necessidade de aumentar o número da bibliografia básica; embora, para superar essa questão, os docentes viabilizem material de forma digital para o e-mail dos discentes. Segundo o diretor e o coordenador do curso o acervo será ampliado quando estiverem no novo prédio, pois já existe recurso para ser investido nessa área.

**3.5.** A comissão considerou suficiente o funcionamento para o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), que é da UESPI, não do CIES.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o **Conceito Médio 3.25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos)**,

A comissão avaliadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o **Conceito Médio** entre as três dimensões analisadas de 4.03 (quatro inteiros e três centésimos), o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4.0 (quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

### III- ANÁLISE DO MÉRITO

**III.1.** Os elementos descritivos na documentação e o relatório de avaliação da comissão nomeada por este Conselho contidos, para análise das condições do curso nos autos do processo, contemplam as três dimensões que foram consideradas para análise e posicionamento sobre o objeto de solicitado, a renovação do reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus Professor Possidônio Queiroz, em Oeiras (PI).

**III.2.** Observa-se o cumprimento da maioria dos aspectos apontados como inadequados quando da última solicitação de renovação de reconhecimento, em 2016.

**III.3.** O desempenho dos estudantes no ENADE não se apresenta de modo satisfatório, pois nos últimos exames, de 2014 e de 2016, obtiveram nota 2, não correspondendo ao mínimo necessário para condições favoráveis à manutenção de seu funcionamento. Contudo, pode-se prevê que com as melhorias adotadas, possa haver aumento qualitativo no processo de aprendizagem dos estudantes e conseqüente obtenção de indicadores satisfatórios de desempenho.

**III.4.** O processo contém toda a documentação regulamentar e o posicionamento da Comissão de Avaliação declara as condições favoráveis para renovação de reconhecimento do curso.

**III.5.** Considerando todos os aspectos aqui relatados, essa relatoria considera que a gestão da IES, sobre o Curso de Licenciatura em Pedagogia do CIES Professor Possidônio Queiroz, demonstrou compromisso com as melhorias solicitadas.

**III.6.** Analisando o histórico do CIES Professor Possidônio Queiroz, parece incompatível a pontuação das dimensões; contudo, a análise pautou-se nos autos e no contexto atual, considerando os relatórios de investimentos de melhorias e a comprovação da Comissão de Avaliação.

**III.7.** Ressalta-se, porém, que os aspectos relativos à garantia da infraestrutura adequada sejam garantidos para a oferta de vagas a partir de 2020; que a instituição continue o investimento na ampliação do quadro de professores efetivos, e que haja uma avaliação para identificar os aspectos que estão contribuindo para o baixo desempenho no ENADE, e faça os investimentos necessários para conquista de melhores indicadores.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 151/2019

#### IV - CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, esta relatoria recomenda à deliberação do Plenário conclusão e voto nos seguintes termos:

**IV.1.** Pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), que funciona no CIES Professor Possidônio Queiroz, na cidade de Oeiras (PI), no formato do Projeto Pedagógico do Curso e demais documentos apresentados nos autos;

**IV.2.** Pela determinação ao corpo diretivo da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, o cumprimento das recomendações contidas neste Parecer.

#### V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 131/2019, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos - Relatora

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Elias Silva

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da Comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI